

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016

Estabelece alterações com relação ao processo de solicitação de Repouso Remunerado e suas antecipações.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, inciso IV, do Estatuto Social, respaldado pelo artigo art. 49 do Regimento Interno, considerando a atual situação de crise econômica em que o país se encontra e o processo mais criterioso de fiscalização e liberação de verbas vindas dos municípios, em completude à efetiva prestação de serviços de forma mais controlada e a ausência de profissionais.

RESOLVE:

Art. 1º -. Suspender, provisoriamente, o art. 3º da IN 03/2014, não sendo o Repouso Anual Remunerado liberado ao associado antes que se complete 12 (doze) meses de prestação de serviço nos contratos firmados pela Nacionalcoop.

Parágrafo Único - Em caso de desvinculação da prestação de serviço de qualquer contrato, no qual o associado deixará de produzir pela cooperativa, terá direito ao seu saldo de Repouso Anual Remunerado, proporcional aos meses produzidos e não fruídos, mesmo que estes sejam inferiores a 12 meses.

Art. 2º. Como a finalidade do Repouso Anual Remunerado é o descanso do associando, não é permitido a “venda” deste direito, seja total ou parcial, devendo ser fruído em sua integralidade, isso é, 30 (trinta) dias sem que o associado exerça atividades profissionais nos contratos firmados pela Nacionalcoop.

Esta Instrução Normativa foi aprovada e consta em ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 21/06/2016.